

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS

Art. 1º - A Associação Comercial de Santos, em atendimento ao artigo 62 do Estatuto Social, estabelece por este regulamento interno as seguintes normas:

CAPÍTULO I DA AFILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 2º - A classificação do quadro associativo da ACS obedecerá ao disposto nos artigos 06º e 07º do Estatuto Social.

Artigo 3º – Para preencher os quesitos de bom conceito e idoneidade, o Associado deve:

- Não ter condenação com trânsito em julgado em ação criminal de competência estadual ou federal.
- Não ter envolvimento em fatos públicos que atentem contra a dignidade da Associação Comercial de Santos, a moral e os bons costumes.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva avaliar e concluir o processo de admissão, inclusive em casos especiais.

Artigo 4º – A ficha de afiliação e documentos, exigidos estatutariamente, serão objeto de procedimento administrativo, obedecendo ao princípio da formalidade.

Parágrafo 1º – Recebida a proposta, a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua deliberação e resposta ao interessado.

Parágrafo 2º – No caso de indeferimento da proposta de afiliação, o interessado poderá apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias após a resposta, para o Presidente do Conselho de Câmaras Setoriais, que convocará reunião para apreciação do pedido, no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. – O interessado será notificado da decisão final do Conselho de Câmaras em no máximo 15 (quinze) dias da deliberação, esgotando-se a possibilidade de outros recursos administrativos.

Artigo 5º - O pedido de desfiliação é um ato unilateral. A desfiliação, porém, não isentará o associado de eventuais pendências financeiras e administrativas até a data da protocolização do pedido junto ao Protocolo Geral da entidade ou Secretaria da Administração. Eventuais débitos serão periodicamente atualizados, assegurando-se à Diretoria o direito de recorrer à Justiça.

Parágrafo 1º - O pedido de refiliação somente será processado se não houver pendências financeiras e administrativas. Para qualquer efeito prevalecerá a nova data de admissão. Entre a desfiliação e a afiliação obrigatoriamente terá que haver um prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º – O interessado poderá solicitar a eliminação da carência prevista no parágrafo anterior, mediante o pagamento do valor equivalente às contribuições dos meses que esteve afastado da entidade, sem prejuízo do artigo 17º parágrafo único do Estatuto Social.

Artigo 6º – No caso de desrespeito ao Estatuto Social, Regulamento Interno ou por conduta pública inadequada, a qualquer tempo poderá ser proposta a desfiliação do Associado.

Parágrafo único – A proposta a que se refere o caput deverá ser apresentada através de requerimento firmado por no mínimo 5 associados perante a Secretaria, indicando o fato imputado em desfavor do associado cuja desfiliação se pretende, seguindo-se, a partir daí, o rito regimental relativo à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DAS CONTRATAÇÕES E COMISSÕES DE APOIO

Artigo 7º – Para as reuniões da Diretoria Executiva previstas no artigo 30 do Estatuto Social, os suplentes serão convocados para participação, integração e conhecimento dos assuntos de interesse administrativo, contudo sem direito a voto.

Parágrafo único – O suplente terá direito a voto quando convocado em substituição, ou na ausência de quaisquer dos diretores

da Diretoria Executiva na reunião convocada, obedecendo-se a ordem de 1ª e 2ª suplências, respectivamente.

Artigo 8º – O Presidente da Associação Comercial de Santos, respeitando-se o artigo 32 inciso II do Estatuto Social, poderá a qualquer tempo contratar serviços de apoio administrativo ou jurídico, eventuais ou efetivos, desde que aprovados por maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Decidida a contratação efetiva, a Diretoria definirá a remuneração, forma de prestação dos serviços, atribuições e forma de atendimento.

Artigo 9º – Para realização e concretização de suas atividades administrativas, a Diretoria Executiva poderá, por aprovação da maioria de seus membros, criar comissões de atividades específicas, de acordo com o interesse da Associação Comercial de Santos.

Parágrafo 1º – As comissões poderão executar e exercer atividades, desde que com prévio consentimento e controle administrativo e financeiro da Diretoria Executiva da Associação Comercial de Santos.

Parágrafo 2º – Toda e qualquer comissão instituída formalizará à Diretoria Executiva o seu Regimento Interno para funcionamento, que por ela será avaliado e eventualmente aprovado.

Parágrafo 3º – As comissões criadas pela Diretoria Executiva da Associação Comercial de Santos poderão ser extintas a qualquer tempo,

sempre obedecendo ao critério da vontade da maioria de seus membros.

Artigo 10º - A concessão de qualquer prorrogação de prazo de vencimento, acordo, desconto ou anistia, inclusive dos acréscimos e multas legais, referentes às contribuições associativas ou à utilização dos serviços da ACS, será de competência do Presidente da Diretoria Executiva ou do Diretor Financeiro.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E SERVIÇOS PELOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – Os associados em situação regular poderão usufruir todos os benefícios de serviços e convênios oferecidos pela ACS:

Parágrafo 1º – Para utilização dos benefícios, os associados farão solicitação formal na Secretaria da Administração, respeitando os horários, valores e regras estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Todos os benefícios conferidos através de convênios firmados pela ACS com terceiros são extensivos aos funcionários dos associados devidamente registrados ou prestadores de serviços a eles vinculados em caráter não transitório, devidamente comprovado, atendidas as condições previstas no instrumento de convênio ou congênere.

Parágrafo 3º– Os casos omissos serão encaminhados para avaliação e decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE SÓCIOS BENEMÉRITOS OU HONORÁRIOS

Artigo 12 - A formalização do ato de concessão do título de sócio benemérito ou honorário ocorrerá em 90 (noventa) dias após a ratificação do Conselho de Câmaras Setoriais, em solenidade oficial na sede da Associação Comercial de Santos.

Parágrafo único – A ratificação da concessão do título pelo Conselho de Câmaras será automaticamente pautada para a 1ª reunião subsequente ao encaminhamento do pedido.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 – Em respeito ao que dispõem os artigos 21 e 22, inciso I, parágrafo 1º, do Estatuto Social, a eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que ocorrerá até o último dia útil do mês de junho, terá o seguinte procedimento:

I- Para concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, a empresa associada terá que, obrigatoriamente, ser afiliada há 5 (cinco) anos, além de estar em dia com todas as obrigações previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno.

II- O representante da associada candidata ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva indicado no documento de registro da chapa deverá a ela estar vinculado em razão de relação de emprego, em razão de vínculo estatutário ou em razão de prestação de serviço objeto de

contrato, por no mínimo 3 (três) anos a contar da data do registro da Chapa;

III- Para concorrer aos cargos de Diretoria ou de Suplência, a empresa associada terá que, obrigatoriamente, ser afiliada há 3 (três) anos, além de estar em dia com todas as obrigações previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno.

IV- Os candidatos deverão obrigatoriamente compor uma chapa completa, com postulantes a todos os cargos. No ato de registro, a chapa receberá um número de identificação, respeitando-se a ordem de inscrição.

V- Para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, a empresa associada terá que, obrigatoriamente, ser afiliada há 3 (três) anos, além de estar em dia com todas as obrigações previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno.

Artigo 14 – A inscrição da chapa será protocolizada para registro no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva da Associação Comercial de Santos. O prazo para inscrição terminará às 18 horas do último dia útil do mês de abril do ano da eleição.

Parágrafo Único – O requerimento será endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva, contendo a composição dos cargos, com os nomes dos respectivos postulantes, suas Câmaras e assinaturas.

Artigo 15 – Após a protocolização do pedido de inscrição, a Secretaria da Diretoria Executiva terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para

verificação de eventuais irregularidades, que serão notificadas por e-mail ou diretamente aos interessados, para que a chapa providencie a regularização em 3 (três) dias úteis, sob pena de extinção do direito.

Artigo 16 – A composição da chapa respeitará o princípio da representatividade e, assim, dentre os 9 (nove) candidatos à membros da Diretoria Executiva, 6 (seis) deles representarão Câmaras Setoriais distintas, não podendo haver entre os candidatos mais do que 2 (dois) representantes da mesma Câmara Setorial.

Parágrafo 1º – Da mesma forma, dentre os 6 (seis) candidatos a membros do Conselho Fiscal, 4 (quatro) representarão Câmaras Setoriais distintas, não podendo haver entre os candidatos mais do que 2 (dois) representantes da mesma Câmara Setorial.

Artigo 17 - O candidato concorrerá em apenas uma chapa, não podendo postular mais de um cargo.

Artigo 18 – Os membros da Diretoria Executiva, durante o mandato, não poderão candidatar-se a cargos no Conselho de Câmaras.

Artigo 19 – Cumpridas as formalidades na Secretaria Executiva e decorridos os prazos previstos no artigo 16º do Regulamento Interno, a Diretoria Executiva providenciará imediata publicidade aos associados dos postulantes com afixação no quadro de avisos da entidade, por e-

mail, no site da entidade, e, se necessário, por outros veículos de comunicação.

Parágrafo 1º – Conforme dispõe o artigo 36 do Estatuto Social, eventuais impugnações serão protocolizadas no Protocolo Geral ou na Secretaria Executiva da Associação Comercial de Santos no prazo de 3 (três) dias úteis da publicidade das chapas, endereçadas ao Presidente do Conselho de Câmaras Setoriais, que providenciará julgamento em até 5 (cinco) dias úteis, notificando formalmente o impugnante e a Diretoria Executiva no primeiro dia útil após a decisão.

Parágrafo 2º - Após tomar conhecimento oficial da decisão, a parte interessada poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 23 inciso IV e artigo 25 inciso III do Estatuto Social. O recurso, com 2/3 de assinaturas dos associados com direito a voto, terá que ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias e endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva, que procederá a convocação com a maior brevidade possível, respeitando-se os prazos estatutários. A decisão da Assembleia será definitiva, encerrando-se qualquer possibilidade recursal.

Artigo 20 – Esgotados os prazos dispostos no artigo 19, o Presidente da Diretoria Executiva providenciará, na forma do artigo 24 e parágrafos do Estatuto Social, a publicação da convocação da Assembleia Geral Ordinária de eleição.

Parágrafo 1º – A data da Assembleia de eleição será definida sempre em dias úteis, não podendo coincidir com vésperas de feriados ou de fins de semana.

Parágrafo 2º – A eleição de que trata esta seção poderá ocorrer também por meio eletrônico, presencial ou remoto, nos termos do artigo 27, § 2º, do Estatuto Social, cabendo à diretoria a contratação de empresa para gestão do sistema de votação.

Parágrafo 3º – A empresa de que trata o parágrafo anterior deve possuir notória especialização na área, bem como reconhecida reputação e idoneidade financeira comprovadas.

Artigo 21 – Definida a regularidade da chapa ou das chapas concorrentes, a pedido do candidato a presidente, a Secretaria da Diretoria Executiva, no prazo máximo 3 (três) dias, disponibilizará uma listagem atualizada contendo: nomes de todos os associados, seus representantes, telefones ou e-mails.

Parágrafo 1º – As fichas de afiliação deverão ser atualizadas, pelos associados, até o último dia útil do mês de abril do ano de eleição. A partir desta data, não mais poderão ser alteradas para fins de representação no processo eleitoral, prevalecendo o que constar na ficha.

Parágrafo 2º – Para votar, a empresa associada terá que, obrigatoriamente, ser afiliada há mais de 2 (dois) anos e estar em dia com todas as obrigações previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno.

Artigo 22 – As cédulas de votação, deverão conter:

I- A identificação numérica do registro da chapa concorrente.

II- O nome dos candidatos e seus respectivos cargos.

III- As rubricas do Presidente e Secretário da Assembleia de eleição.

Parágrafo único – Na hipótese de eleição pelo sistema eletrônico, a sistemática adotada deverá manter íntegros os critérios descritos nos incisos deste artigo, ainda que adaptados para os meios eletrônicos ou digitais.

Artigo 23 – Cada chapa concorrente poderá indicar um associado para fiscalizar os procedimentos eleitorais no dia da eleição, desde o momento da instalação da assembleia.

Parágrafo 1º – Este fiscal será credenciado pela Secretaria da Diretoria Executiva até o horário de início da Assembleia.

Parágrafo 2º – O fiscal credenciado terá livre trânsito no local de votação, respeitando a privacidade dos votantes e o bom andamento da assembleia.

Parágrafo 3º – O Presidente da Assembleia poderá determinar a substituição do fiscal que apresentar conduta incompatível com os trabalhos.

Parágrafo 4º – Na Assembleia de Eleição, a Diretoria Executiva disponibilizará um representante jurídico para dirimir eventuais questões legais, sempre que suscitado pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo 5º – Cada chapa concorrente indicará um advogado para acompanhar o andamento dos trabalhos, mas quaisquer manifestações dependerão de autorização do Presidente da Assembleia.

Artigo 24 – A Secretaria da Diretoria Executiva disponibilizará a listagem dos representantes dos associados aptos a votar, para a respectiva identificação com documento público com fotografia e assinatura.

Parágrafo Primeiro – O trabalho de recepção, identificação e registro de assinaturas será realizado pelos funcionários da entidade.

Parágrafo Segundo – No caso de votação remota, o sistema utilizado deverá garantir o ingresso do associado no ambiente digital de votação através de mecanismo que garanta a identificação do associado, inclusive de forma auditável.

Artigo 25 – A Diretoria Executiva disponibilizará urnas, físicas ou eletrônicas, ou dispositivos, sistemas ou outros meios digitais para utilização na Assembleia de Eleição, assegurando a privacidade dos votantes e a inviolabilidade dos votos.

Artigo 26 – Caberá ao Presidente da Assembléia e ao Secretário a convocação individual e nominal dos associados presentes, por ordem alfabética, para entrega de cédula e exercício do voto, garantindo-se o princípio da privacidade nos termos do artigo anterior.

Parágrafo primeiro – No caso de votação eletrônica, presencial ou remota, caberá ao presidente da assembleia e ao secretário a liberação do sistema eletrônico.

Parágrafo segundo - Não serão admitidos representantes por Instrumento Público ou particular de procuração.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de votação por meio eletrônico ou digital remoto será obrigatório o uso de sistema que a garante a identificação pessoal do votante.

Artigo 27 – Em se tratando de votação presencial, eletrônica ou física, com a instalação da Assembleia, fica oficialmente encerrado o processo de assinatura dos associados presentes. Em nenhuma hipótese será permitida a inclusão de eventuais retardatários.

Parágrafo 1º – Em se tratando de votação exclusivamente eletrônica remota, o Presidente da assembleia providenciará a liberação do sistema no horário inicial previsto no edital, sendo que, neste caso, o certame ficará aberto até o horário de encerramento também previsto no edital.

Parágrafo 2º - No caso do parágrafo anterior, a assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho de Câmaras ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Câmaras.

Artigo 28 – No caso de votação presencial com voto físico, encerrada a votação, o Presidente da Assembleia providenciará a abertura da urna e verificação das cédulas, no próprio local de votação e na presença de todos, com prioridade para os fiscais credenciados.

Parágrafo 1º – Caberá ao Secretário conferir se o número de cédulas coincidirá com o número de associados que efetivamente participaram do processo de votação, conforme convocação individual e nominal.

Parágrafo 2º – Serão considerados nulos os votos que apresentarem rasuras, observações e outras situações estranhas ao preenchimento da cédula, e brancos aqueles que não tiverem preenchimento.

Parágrafo 3º - O Presidente providenciará a contagem dos votos, proclamará a chapa vencedora do pleito e dará posse imediata.

Parágrafo 4º – O Secretário registrará em ata o resultado da eleição, discriminando os votos válidos para as respectivas chapas, os brancos e os nulos.

Parágrafo 5º - Na hipótese de votação eletrônica remota, o Presidente da Assembleia promoverá na hora designada no edital a desativação do sistema eletrônico e a imediata execução pública do sistema de apuração dos votos.

Artigo 29 – Em caso de empate entre duas ou mais chapas concorrentes, o Presidente da Assembleia providenciará imediatamente nova votação entre as chapas empatadas, em 2º turno, para apuração da chapa vencedora.

Parágrafo 1º – No caso de votação remota, a presidência designará data para novo escrutínio a se realizar em até 5 dias, promovendo-se nesse caso a publicização aos associados apenas por meios digitais ou eletrônicos presentes nos cadastros.

Parágrafo 2º - Em qualquer modalidade de votação, mantido o empate em segundo escrutínio, considerar-se-á eleita a chapa cujo associado indicado ao cargo de Presidente possuir maior tempo ininterrupto de filiação à ACS.

Artigo 30 – Em caso de cerceamento de direitos ou de falta de transparência, qualquer das chapas concorrentes poderá recorrer ao Presidente do Conselho de Câmaras para garantir a independência do processo eleitoral.

Parágrafo 1º – Em não sendo atendido o pleito, as chapas concorrentes poderão a qualquer tempo recorrer à ação do Presidente da Subsecção da Ordem dos Advogados de Santos, para garantir a transparência e lisura do processo eleitoral.

Parágrafo 2º – Eventuais custos provocados pela solicitação prevista no parágrafo anterior serão de responsabilidade do postulante.
A

Artigo 31 – Eventuais dúvidas ou omissões dos artigos que regulam o processo eleitoral serão dirimidas pelo Conselho das Câmaras Setoriais.

SEÇÃO II – DAS CÂMARAS SETORIAIS E DO CONSELHO DE CÂMARAS

Artigo 32 – As Câmaras Setoriais serão formadas nos termos do artigo 39º e seus respectivos parágrafos do Estatuto Social. As eleições serão realizadas apenas entre seus membros, para escolha de Coordenador, Vice Coordenador e Secretário, para mandato conforme previsto no artigo 34, parágrafo 3º, do Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Para as Câmaras Setoriais formadas ao longo da gestão da Diretoria, o mandato se encerrará na mesma data dos demais.

Parágrafo 2º – As eleições serão realizadas até a primeira quinzena do mês de julho. A convocação será feita pelo Coordenador com 10 (dez) dias de antecedência, com afixação no quadro de avisos da entidade, no e-mail e no site da Associação Comercial de Santos.

Parágrafo 3º – Os candidatos que estiverem em dia com todas as obrigações previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno, poderão se inscrever no momento da reunião de eleição, sem outras formalidades.

Parágrafo 4º – A eleição poderá ocorrer por escrutínio secreto ou por aclamação, ficando a critério dos seus pares.

Parágrafo 5º – O Secretário da Câmara Setorial providenciará a ata da reunião, que será encaminhada ao Presidente do Conselho de Câmaras em 5 (cinco) dias, para atualização da sua representação.

Parágrafo 6º – Caso o Coordenador não convoque a eleição na forma discriminada no caput, o procedimento caberá ao Vice Coordenador em exercício e, na falta deste, ao Presidente do Conselho de Câmaras Setoriais.

SEÇÃO III – SEÇÃO III – DO CONSELHO DE CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE CÂMARAS SETORIAIS

Artigo 33 – O Conselho de Câmaras Setoriais será formado nos termos do artigo 37º e seus parágrafos do Estatuto Social, e suas eleições serão realizadas apenas entre os Coordenadores de Câmaras, ou na sua ausência, pelo Vice Coordenador, para os cargos de

Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho de Câmaras Setoriais, para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas na 1ª quinzena de agosto pelo Presidente do Conselho de Câmaras, com afixação da convocação no quadro de avisos da entidade, no e-mail e no site da Associação Comercial de Santos.

Parágrafo 2º – Os candidatos poderão se inscrever no momento da reunião de eleição, sem outras formalidades.

Parágrafo 3º – Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Câmaras terão que, obrigatoriamente, ser afiliados há 2 (dois) anos e estar em dia com as obrigações previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno.

Parágrafo 4º – A eleição poderá realizar-se por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério dos participantes.

Parágrafo 5º – O Secretário do Conselho de Câmaras Setoriais providenciará a ata da reunião, para encaminhamento à Diretoria Executiva, cumprindo as formalidades legais.

Parágrafo 6º – Caso o Presidente não convoque eleições ou reuniões estatutariamente obrigatórias, estas serão convocadas nos termos do artigo 37º parágrafo 4º do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DAS VACÂNCIAS E DAS DESTITUIÇÕES

Artigo 34 – O processo administrativo para pedido de aplicação de penalidades aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou aos Sócios Honorários obedecerá ao seguinte:

I – Devidamente assinado, o interessado deverá protocolar requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva, fundamentando a infração cometida e sua justificativa legal.

II - O requerimento será registrado no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva.

III – Após o protocolo do pedido, o Presidente providenciará em 5 (cinco) dias à notificação do reclamado, para apresentação em 15 (quinze) dias de sua defesa preliminar escrita.

IV – Após a apresentação da defesa escrita o Presidente, no máximo em 5 (cinco) dias, marcará uma reunião para tentativa de conciliação entre as partes.

V – Nesta reunião estarão presentes as partes envolvidas, o Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Câmaras Setoriais e o representante do Departamento Jurídico da entidade, se existir.

VI - Conciliadas as partes, o processo será extinto e arquivado.

VII – Não ocorrendo a conciliação, o Presidente convocará a Diretoria Executiva, exceto o reclamado, em reunião extraordinária para julgar o pedido no prazo de 10 (dez) dias; a decisão será formalmente notificada às partes envolvidas.

VIII– A parte insatisfeita poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho de Câmara Setoriais, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social, em recurso escrito endereçado ao Presidente do Conselho de Câmaras Setoriais, que será protocolado no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva.

IX – Recebido o recurso, o Presidente do Conselho de Câmaras convocará reunião específica para apreciação e deliberação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, respeitando-se o artigo 18 parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social. A reunião obrigatoriamente ocorrerá no 10º dia após a convocação, que poderá ser feita por e-mail ou por outro meio eficiente de comunicação. Com assessoria do Departamento Jurídico da entidade, se houver, será anunciada a decisão e notificadas às partes, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

X – Da decisão caberá recurso na forma do artigo 18 parágrafo 5º do Estatuto Social, encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva, que convocará Assembleia Geral.

XI – Encerrado quaisquer dos prazos recursais estabelecidos no Estatuto Social e Regulamento Interno, sem interposição de eventual recurso pelas partes interessadas, a decisão transitará em julgado, extinguindo-se o processo.

Artigo 35 – As substituições ou impedimentos nos cargos da Diretoria Executiva ocorrerão obedecendo à ordem descrita nos departamentos, da seguinte maneira:

I – Presidente: pelo 1º Vice Presidente e 2º Vice-Presidente, sucessivamente.

II – Diretor Financeiro: pelo 2º Diretor Financeiro.

III – Diretor Secretário: pelo 2º Diretor Secretário.

IV - Após as substituições na forma descrita nos incisos anteriores, a sucessão em qualquer departamento vago ocorrerá com a nomeação do 1º e 2º suplentes, nesta ordem.

Parágrafo 1º – No caso de vacância, eventual ou por necessidade da boa gestão administrativa, o Presidente poderá remanejar os cargos entre os Diretores eleitos, respaldado por decisão da maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – A vacância de 2/3 da Diretoria Executiva será resolvida na forma do artigo 48 e seu parágrafo do Estatuto Social.

Artigo 36 – As substituições ou impedimentos dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao seguinte: I

– Na vacância do cargo de Presidente, o Secretário reunirá todos os membros do Conselho Fiscal para eleição do seu substituto.

II – Na vacância do cargo de Secretário, o Presidente reunirá todos os membros do Conselho Fiscal para eleição do seu substituto.

III – Na vacância do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o Presidente reunirá todos os membros do Conselho para eleição do seu substituto.

Parágrafo 1º – As substituições previstas nos incisos anteriores serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da protocolização do pedido de desligamento no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva, ou da data do trânsito em julgado da decisão que eliminou o membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – Na ocorrência prevista no artigo 49 do Estatuto Social, ou seja, vacância de 2/3 de todos os seus membros ou mais, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Extraordinária de Eleição para os cargos vacantes, obedecendo todos os critérios e prazos previstos no Estatuto Social e Regulamento Interno.

Artigo 37 – As substituições ou impedimentos dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Coordenadores do Conselho de Câmaras Setoriais obedecerão ao seguinte:

I - do Presidente: pelo Vice Presidente.

II – do 1º Secretário: pelo 2º Secretário.

III – dos Coordenadores: pelos seus Vices Coordenadores;

Parágrafo 1º – Ao assumir a Presidência do Conselho de Câmaras em substituição, o novo titular deverá providenciar o preenchimento do cargo de Vice-Presidente, convocando reunião de eleição, que ocorrerá na forma do artigo 37 e parágrafos do Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Decretada a vacância do cargo de 2º Secretário, o Presidente do Conselho de Câmaras tomará as mesmas providências previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – Na substituição prevista no inciso III, o novo Coordenador providenciará o preenchimento do cargo de Vice Coordenador, realizando eleição direta entre os membros da Câmara Setorial respectiva, respeitando-se o previsto no Parágrafo 3º do artigo 39º do Estatuto Social.

Parágrafo 4º - As substituições previstas nos incisos anteriores serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da protocolização do pedido de desligamento no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva, ou da data do trânsito em julgado da decisão que eliminou o membro do Conselho de Câmaras Setoriais.

Parágrafo 5º – Na ocorrência do previsto no artigo 37º parágrafo 7º, do Estatuto Social, ou seja, vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente, o Presidente da Diretoria Executiva convocará reunião específica para eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização do pedido de desligamento no Protocolo Geral ou na Secretaria da Diretoria Executiva, ou da data do trânsito em julgado da decisão que eliminou os membros do Conselho. A eleição obedecerá às normas previstas no Estatuto Social e Regulamento Interno.

Artigo 38 – Nas Câmaras Setoriais, respeitando-se o disposto no artigo 39 parágrafo 3º do Estatuto Social, que estabelece o mínimo de três membros para existência da Câmara Setorial, as substituições obedecerão ao seguinte:

I – Do Coordenador: pelo Vice Coordenador, que permanecerá até o final do mandato.

II – Dos demais cargos: por meio de eleição entre os membros da Câmara, convocada pelo Coordenador.

Parágrafo 1º – As substituições previstas nos incisos anteriores serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da protocolização do pedido de desligamento no Protocolo Geral ou na

Secretaria da Diretoria Executiva, ou da data do trânsito em julgado da decisão que eliminou o membro da Câmara Setorial.

Artigo 39 – Os cargos eletivos estarão sempre vinculados aos representantes e associadas. Cessando qualquer relação, seja do representante com a empresa que o indicou, seja da associada com a ACS, será decretada vacância do cargo, não podendo subsistir o direito de um sem a outra.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – Para solenidades e eventos festivos realizados na Associação Comercial de Santos, ou nas representações externas, o protocolo respeitará a seguinte hierarquia:

I- Presidente da Diretoria Executiva.

II- 1º e 2º Vices Presidentes da Diretoria Executiva, respectivamente.

III- 1º Diretor-Secretário da Diretoria Executiva.

IV- 1º Diretor-Financeiro da Diretoria Executiva.

V- 2º Diretor-Secretário da Diretoria Executiva.

VI- 2º Diretor-Financeiro da Diretoria Executiva.

VII- Diretor Executivo, se houver.

Artigo 41 – Para deliberação em reuniões de Diretoria Executiva é obrigatório o quorum mínimo de 4 (quatro) diretores.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente da Diretoria Executiva ou de quem substituí-lo na reunião.

Artigo 42 – As reuniões do Conselho Fiscal somente ocorrerão, obrigatoriamente, com a presença mínima de 3 (três) membros.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Fiscal convocará todos os membros titulares e suplentes para as reuniões. Todos participarão dos debates.

Parágrafo 2º – Os suplentes somente terão direito a voto quando convocados pela ausência do membro efetivo. O critério de substituição será definido pelos membros presentes à reunião.

Artigo 43 – Nas reuniões do Conselho de Câmaras Setoriais o número mínimo para deliberações é de 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Câmaras ou de quem substituí-lo na reunião.

Artigo 44 – As deliberações nas reuniões das Câmaras Setoriais obedecerão aos seguintes quoruns:

I – Câmaras com até oito membros: mínimo de três membros.

II – Câmaras com nove membros ou mais: com pelo menos 1/3 em 1a chamada ou qualquer número 30 (trinta) minutos após o horário designado em 2a chamada, sempre respeitando o mínimo de três.

Artigo 45 – Para realização das Assembleias Gerais Extraordinárias previstas no artigo 30º inciso XVIII parágrafo único do Estatuto Social, que envolver aquisição ou venda patrimonial, móvel ou imóvel, doações ou obras que excedam a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a Diretoria Executiva terá que obter os pareceres escritos, aprovados e favoráveis, com os respectivos relatórios prévios do Conselho Fiscal e do Conselho de Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único – Obtidos os relatórios favoráveis, a Diretoria Executiva disponibilizará o inteiro teor da solicitação e dos relatórios no quadro de avisos da entidade, por e-mail, no site da ACS e, se necessário, por outros veículos de comunicação. Em seguida, poderá convocar a Assembleia nos termos do Estatuto Social.

Artigo 46 – Todos os procedimentos administrativos da Associação Comercial de Santos obedecerão aos princípios constitucionais do contraditório, da formalidade e da celeridade, norteados pela ética, moralidade e legalidade.

Parágrafo 1º – Todas as Assembleias, reuniões e deliberações serão registradas em atas, que serão devidamente arquivadas.

Parágrafo 2º - Todos os prazos e datas estabelecidos neste Regulamento Interno não poderão ser iniciados aos Sábados, Domingos ou feriados. Após fixados, se eventualmente os prazos terminarem nos



finais de semana ou feriados serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 47 – Este Regulamento Interno entra em vigor no dia 10 de fevereiro de 2026, data em que foi aprovado pelo Conselho de Câmaras Setoriais, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mauro Sérgio de Lucena Sammarco
Presidente

Sílvia Teixeira Penteado
Presidente do Conselho de Câmaras

Sérgio Fernandes Marques
Jurídico